

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo
N.º 17/2019

Plenário | 19.11.2019

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
ORDEM DO DIA	>> 3
Ata	>> 3
Processos de natureza Disciplinar	>> 3
Recursos Hierárquicos (COJ)	>> 3
Gestão de Quadros	>> 4
Lista de Antiguidade	>> 4
Temas de Ordem Geral	>> 5
Regulamentos	>> 5
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 7



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Maria José Valente de Melo Bandeira e Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias*;

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira e Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves*;

Procuradores-Adjuntos, *Drs. Luís Filipe da Palma Martins, Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes, David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar* (membro permanente) e *André Namora de Melo Teixeira*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel Magalhães e Silva, Alfredo José Leal Castanheira Neves, João Luís Madeira Lopes, e António José Barradas Leitão* (membro permanente);

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: *Dr. Augusto Arala Chaves*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



■ ORDEM DO DIA

Ata

1. O CSMP deliberou aprovar as atas das sessões realizadas em 11 e 12 de novembro de 2019.

Processos de natureza Disciplinar

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir pedido de reabilitação apresentado por procurador da República relativamente às sanções disciplinares que lhe foram aplicadas no âmbito dos processos disciplinares n.ºs 123/2003-RMP e 165/2005-RMP-PD.

Relator: Dr. Magalhães e Silva

3. Processo disciplinar em que é visado procurador-adjunto jubilado – Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar de 10 de setembro de 2019, que aplicou a pena única de 10 (dez) dias de multa.

Relator: Dr. Pinto Ribeiro (Distribuído em 15-10-2019)

Adiado

O acórdão foi redistribuído à Dr.ª Alexandra Neves.

Recursos Hierárquicos (COJ)

4. Recurso hierárquico interposto por técnica de justiça-adjunta da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, de 19 de agosto de 2019, que aplicou a pena única de 20 (vinte) dias de suspensão.

Relator: Dr. André Namora

Adiado

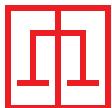
5. Recurso hierárquico interposto por técnico de justiça auxiliar da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, de 31 de maio de 2019, que aplicou a sanção única de multa no valor de € 140,00 (cento e quarenta euros).

Relator: Dr. David Aguilar

Adiado

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir recurso hierárquico interposto por técnica de justiça auxiliar, da decisão do Administrador Judiciário da comarca do Porto, de 2 de setembro de 2019, relativa à recolocação de oficiais de justiça.

Relatora: Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves



Gestão de Quadros

7. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir pedido de redução do volume de serviço apresentado por procuradora da República colocada, por reafectação, na Procuradoria do juízo de instrução criminal de Sintra, comarca de Lisboa Oeste, devendo a concreta distribuição de serviço, ser determinado *a posteriori*, pela Ex.^{ma} Senhora Coordenadora de Comarca.

Relator: Dr. Barradas Leitão

8. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir pedido redução de volume de serviço apresentado por procuradora-adjunta colocada na secção de Cascais do DIAP da comarca de Lisboa Oeste, devendo a concreta distribuição de serviço, ser determinado *a posteriori*, pela Ex.^{ma} Senhora Coordenadora de Comarca.

Relator: Dr. David Aguilar

9. O CSMP deliberou, por unanimidade, designar como magistrado do Ministério Público para integrar o Conselho de Arbitragem Desportiva do Tribunal Arbitral do Desporto, o Sr. Procurador da República, Dr. Fernando Ferreira Lino – artigo 10.^º, n.^º 1, alínea *f*), da Lei n.^º 74/2013, de 6 de setembro.

Relatora: Dr.^a Raquel Desterro

Lista de Antiguidade

10. O CSMP deliberou aprovar proposta da Secção Permanente para retificação da lista de antiguidade relativa a dezembro de 2018, nos termos determinados pelo artigo 9^º, n.^º 1 da Lei n.^º 95/2009, de 2 de setembro.

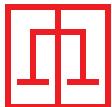
Relator: Dr. David Aguilar

Não participou na votação a Dr.^a Raquel Desterro e o Dr. Carlos Teixeira.

11. O CSMP deliberou indeferir reclamação apresentada por Procurador-Adjunto, da deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 9 de julho de 2019, da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de dezembro de 2018.

Relatora: Dr.^a Alexandra Chicharo das Neves

Não participou na votação a Dr.^a Raquel Desterro e o Dr. Carlos Teixeira.



Temas de Ordem Geral

12. O CSMP deliberou, por unanimidade, a abertura de procedimento de candidaturas ao curso de formação de magistrados do Ministério Público Coordenadores (jurisdição comum e jurisdição administrativa) – Portaria n.º 46/2017, de 31 de janeiro, e artigos 97.º, 102.º e 107.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário.
13. O CSMP deliberou aprovar a proposta de antecipação do termo do período de formação (estágio) do XXXIV e XXXV Cursos Normais de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, a apresentar à Senhora Ministra da Justiça.

Votou contra a Dr.ª Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. David Aguilar, o Dr. Francisco Guedes e o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Absteve-se o Dr. Pedro Branquinho Dias.

[Declaração de voto Dr.ª Alexandra Neves.](#)

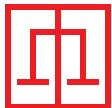
[Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira.](#)

[Declaração de voto Dr. Francisco Guedes.](#)

[Declaração de voto Dr. André Namora.](#)

Regulamentos

14. O CSMP aprovou, por unanimidade, o Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público.
15. O CSMP deliberou submeter a consulta pública, o projeto de Regulamento interno da Procuradoria-Geral da República.
16. O CSMP deliberou submeter a consulta pública, o projeto de Regulamento dos quadros complementares.
17. Movimento ordinário de magistrados do Ministério Público de 2019:
 - a) O CSMP deliberou, por unanimidade, permitir que os Senhores PGA's Coordenadores de Comarca que obrigatoriamente cessam a comissão de serviço, possam concorrer no movimento ordinário de magistrados de 2019.
 - b) O CSMP deliberou admitir a desistência das candidaturas do quadro complementar dos magistrados requerentes, que solicitaram tal desistência, por motivos ponderosos, sendo substituídos pelos senhores magistrados que se encontravam no lugar imediatamente seguinte.
Absteve-se a Dr.ª Raquel Desterro.
 - c) O CSMP deliberou, após audição dos contrainteressados, deferir, por unanimidade, requerimento de senhora Procuradora Adjunta, no sentido do seu reposicionamento na lista de antiguidade.



Conselho Superior do Ministério Público

18. O CSMP deliberou indeferir requerimento apresentado por procuradora da República, solicitando a sua audição (oral) pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Votou favoravelmente a audição da requerente o Dr. Pedro Branquinho, o Dr. Magalhães e Silva, a Dr.^a Alexandra Neves, o Dr. Arala Chaves e o Dr. Carlos Teixeira.

Absteve-se o Dr. Luís Martins e o Dr. Madeira Lopes.

*

A sessão teve início às 11 h e 30 minutos e terminou às 18 horas.



DECLARAÇÕES DE VOTO

Ponto 13.

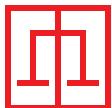
Declaração de voto Dr.ª Alexandra Neves:

Este Conselho e o último relatório da PGR sobre o Quando de Magistrados têm informado os órgãos competentes, nomeadamente o Ministério da Justiça, do grave – gravíssimo – deficit de magistrados do M.P. As novas competências que têm sido atribuídas pelo poder legislativo ao M.P. – a título meramente exemplificativo, as que resultaram da revogação da OTM e da aprovação da Lei Tutelar Cível – e os novos departamentos que serão abertos a 1/1/2020 e que têm de ser munidos de magistrados – v.g. a abertura dos recentemente criados departamentos de violência doméstica e do Contencioso de Estado e Interesses Difusos – exigem o reforço de quadro humano. É inútil recorrer a comparações com a Europa. Numa tentativa de rebater a necessidade de magistrados não se façam comparações com os restantes países da Europa e a ratio magistrados do M.P./habitantes. É que em nenhum desses países a magistratura do M.P. tem a vastidão de competências que lhe estão atribuídas em Portugal (patrocínio de trabalhadores no tribunal de trabalho e no comércio, representação de menores, ausentes e incapazes em todas as jurisdições, titulares dos processos tutelares educativos – Tribunal de Família e Menores – e dos acidentes de trabalho – tribunais de trabalho, representação do Estado nos tribunais cíveis e administrativos, defensores da legalidade nos tribunais tributários, etc.). Ora, não tenho vislumbrado empenho do Ministério da Justiça, nos últimos anos, em responder a estas necessidades que são suscetíveis de comprometer as funções do M.P., nomeadamente porque, pelo menos desde 2017, o número de vagas abertas para o CEJ tem sido sempre inferior ao sugerido pelo CSMP. E no corrente ano o Ministério da justiça ainda

nada decidiu sobre o número de vagas a abrir para o CEJ apesar de o CSMP, a 11/7/2019, ter deliberado, por unanimidade, indicar ao Centro de Estudos Judiciários, o número de candidatos a admitir a curso de formação normal – de 90 magistrados – e esclarecer o Ministério da Justiça da necessidade de, o mais brevemente, abrir um curso especial para 60 magistrados.

Tudo para concluir que não se pode resolver o problema do deficit de quadros com o encurtamento de estágios. Não se pode resolver o deficit com uma menor formação profissional que é suscetível de interferir com a competência. A formação profissional não pode ser comprometida, o que é necessário é o investimento do Governo na formação de novos magistrados. E também não se argumente que um curso especial – necessariamente com menor tempo de estágio – também compromete a formação porque esse curso pode ser dirigido a juristas que se encontram no ativo, isto é, com experiência profissional em áreas próximas à de intervenção do M.P.

 Voltar ao ponto 13.



Ponto 13.

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

(Voto de vencido relativamente à deliberação que aprovou a proposta de antecipação do termo do período de formação (estágio) do XXXIV e XXXV Cursos Normais de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, a apresentar à Senhora Ministra da Justiça)

Na Sessão Plenária de 19 de Novembro de 2019, este Conselho deliberou, por maioria, quanto ao Ponto 13 da Ordem do Dia, aprovar a proposta de antecipação do termo do período de formação (estágio) do XXXIV e XXXV Cursos Normais de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, a apresentar à Senhora Ministra da Justiça.

Vote contra pelas seguintes razões:

Já na **sessão do Plenário de 11 de Janeiro de 2017**, o CSMP “deliberou, por unanimidade, solicitar a Sua Excelência a Ministra da justiça a urgente adopção, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2011, de 28 de Novembro, de providência legislativa tendente a permitir a redução do período de estágio dos XXXII e XXXIII Cursos Normais de Formação de Magistrados, de molde a fazê-los terminar a 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2019, respectivamente.”

Nessa sequência **o Decreto-Lei n.º 23/2017, de 23-02** passou a prever:

- Que os XXXII e XXXIII Cursos Normais de Formação tivessem a fase de estágio de Procurador-adjunto reduzida a 4 meses (encurtando-a em 8 meses), terminando em 31 de Dezembro

de 2018 e 31 de Dezembro de 2019, para iniciarem funções respectivamente no início de Janeiro de 2019 (eventualmente 56 magistrados) e início de Janeiro de 2020 (eventualmente 84 magistrados) – arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei 23/2017, de 23-02;

- Que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, e 45/2013, de 3 de julho, fosse reduzida a duração do período da fase de estágio de ingresso fixado no n.º 1 do artigo 70.º daquele diploma, no que respeita à formação inicial de magistrados do Ministério Público do XXXI Curso de Formação para Magistrados, antecipando-se o seu termo de 31 de agosto de 2017 para 28 de fevereiro de 2017 – art. 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 23-02.

Na **sessão do Plenário de 7 de Março de 2017**, tomada de acordo com a previsão do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 23-02, o CSMP deliberou que 19 dos Procuradores-adjuntos estagiários do XXXI Curso Normal de Formação de Magistrados tivessem a fase de estágio encurtada e passassem a exercer funções desde o dia 1 de Março de 2017, destacados, a título de auxiliar, até ao movimento extraordinário que produziu efeitos a 1 de Setembro de 2017.

Todas estas deliberações do Conselho Superior do Ministério Público, bem como a aprovação e publicação do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 23-02, foram motivadas pela gritante falta de quadros do Ministério Público que já se arrasta há demasiado tempo.

Contudo, não se pode continuar a tentar resolver os problemas da falta de quadros do Ministério Público à custa da formação dos seus magistrados, encurtando os estágios em dois terços da sua duração normal.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Na verdade, um tal encurtamento só pode ter efeitos profundamente negativos na formação com necessária repercussão negativa da futura prestação funcional.

Ponderando, contudo as necessidades de formação com as necessidades de preenchimento de quadros do Ministério Público, concordaria com o encurtamento do estágio em um terço, de forma a terminar antes das férias judiciais da Páscoa, o que já constituiria um estágio razoável.

Com efeito, de acordo com o Memorandum – Quadro Estatístico de Magistrados de Junho de 2019, difundido na sessão do Plenário de 11 de Julho de 2019, “para um melhor conhecimento dos indicadores de recursos humanos disponíveis, variação, composição, distribuição e projecção no curto/médio prazo” e para “fornecer ao Conselho Superior do Ministério Público informação sobre a magistratura do Ministério Público, para melhor indicar ao Centro de Estudos Judiciários o número de candidatos a admitir em novo curso de formação de magistrados, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro”, em 15 de Junho de 2019, o número de magistrados em efectividade de funções, nas Procuradorias da República, Departamentos do Ministério Público e Tribunais, em todas as instâncias, não vai além dos 1474.

De acordo com tal memorandum há um défice de 174 Magistrados do Ministério Público na primeira instância da jurisdição comum, face ao valor máximo do quadro legal, e em número de 99 face ao valor mínimo do quadro legal magistrados, e de 12 magistrados do Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal, em relação ao quadro legal, de 19 magistrados nos quadros complementares (do total de 72 duas vagas foram preenchidas 53), ou seja, um défice global de 205 magistrados só na 1.ª Instância.

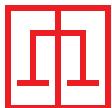
Nos Tribunais Superiores, verificava-se um défice de 22 Magistrados do Ministério Público nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, de 2 Magistrados nas Procuradorias-Gerais Distritais/Tribunais da Relação, de 4 Magistrados nos Supremos Tribunais (STJ, Tribunal de Contas, STA e Tribunal Constitucional), num défice total de 28 Magistrados, em relação ao mínimo dos respectivos quadros legais.

Acresce que se encontram ausentes ao serviço por tempo prolongado (Doença, licenças parentais, gravidez de risco e outros motivos), 89 magistrados.

Por via dos XXXIII, XXXIV e XXXV Cursos Normais de Formação de Magistrados entrarão na magistratura do Ministério Público em efectividade de funções se tiverem aproveitamento, 76 magistrados no início de Janeiro de 2020, 30 magistrados no início de Janeiro de 2021, e 65 magistrados no início de 2022 (quanto a estes dois últimos cursos, se houver antecipação do estágio como foi deliberado pelo Conselho), no total de 171 magistrados do Ministério Público.

Até Janeiro de 2023, data em que o Curso Normal de Formação de Magistrados, a iniciar em 2020 (o XXXVI) colocará magistrados em efectividade de funções nos Tribunais, sairão de funções, por aposentação/jubilação, sensivelmente 176 magistrados, sendo certo que há outros 100 a 120 que atingirão a idade para aposentação, embora não tenham tempo de serviço comprovado para a jubilação.

Pelo que, a uma falta actual de 322 magistrados (205 + 28 + 89), os Cursos Normais de Formação agora em curso respondem com um total de ***171 magistrados*** (76+30+65), o que significa que ***haveria que formar, pelo menos 151 magistrados*** no Curso a iniciar em 2020, ***para suprir as necessidades até 2023.***



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Mas se contarmos com as 176 aposentações/jubilações que poderão vir a ocorrer (42 das quais obrigatoriamente) as necessidades até 2023 sobem para 327 magistrados.

Se reduzirmos as necessidades ao mínimo do quadro legal da 1.ª instância, as necessidades de formação no curso a iniciar em 2020 seriam ainda assim de **252** magistrados.

O que significa que, contando com as aposentações/jubilações de 176 magistrados até 2023, **haveria necessidade de formar até lá 252 magistrados** para além daqueles que estão em formação actualmente e que entrarão em funções até Janeiro de 2022.

A este número de **252** magistrados teremos de acrescentar um número de magistrados necessário para satisfazer, entre outras, as seguintes necessidades:

- Necessidade de constituição de equipas especializadas de investigação que obriga à afectação a determinados processos de vários magistrados em exclusividade, exclusividade que se replica depois nas fases subsequentes, designadamente em Julgamento, com a necessidade da sua substituição relativamente ao restante serviço a seu cargo, o que irá gerar a necessidade de alargar as vagas actualmente previstas para o quadro complementar;
- Necessidade de reforçar os quadros do DCIAP e dos DIAPs Distritais/Regionais.
- Necessidade de preencher o quadro actual de inspectores, tendo em conta as necessidades de inspecção criadas pelo Novo Estatuto do Ministério Público.

Por tudo isto, projectando as necessidades que irão sentir-se em 2023, o Plenário do Conselho Superior do Ministério Público deliberou em 11 de Julho de 2019, por unanimidade o seguinte:

- i) Indicar ao Ministério da Justiça e ao Centro de Estudos Judiciários um número mínimo de **90 (noventa) candidatos** a admitir a um novo **curso normal** de formação de magistrados para virem a integrar a magistratura do Ministério Público – artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro; e
- ii) Mandatar a Conselheira Procuradora-Geral da República para manifestar a Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de um **recrutamento extraordinário** de **60 (sessenta) magistrados** do Ministério Público, com um período de formação abreviado.

Ou seja, o Conselho Superior do Ministério Público indicou um número razoável que visava a formação de 150 magistrados do Ministério Público, mas que ainda assim é deficitário em, pelo menos, 100 magistrados face às necessidades de preenchimento de quadros até 2023.

A multiplicidade de funções da responsabilidade do Ministério Público, desde a investigação criminal – onde assume particular relevo o combate à violência doméstica, à criminalidade especialmente violenta, à corrupção, aos crimes informáticos, ambientais –, até à defesa dos interesses colectivos e difusos, representação dos trabalhadores, representação do Estado nas Acções Cíveis, entre outros, não é compatível com a manutenção do preenchimento dos quadros no estado de miserabilismo em que se encontram, nem com o encurtamento da formação nos termos deliberados neste Plenário.

É função do Estado, especialmente do Governo criar as condições para que sejam abertos Cursos para se iniciar a formação de 150 Magistrados



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

do Ministério Público em 2020, nos termos solicitados por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 11 de Julho de 2019.

Esta será a resposta adequada a combater a situação de penúria dos quadros do Ministério Público, não o encurtamento dos estágios desta dimensão que só serve para eternizar a falta de resposta ao problema e com o que nunca poderei compactuar.

Por isso, **VOTEI CONTRA** a deliberação que aprovou a proposta de antecipação do termo do período de formação (estágio) do XXXIV e XXXV Cursos Normais de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, a apresentar à Senhora Ministra da Justiça.

 [Voltar ao ponto 13.](#)

Ponto 13.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Por diversas e variadas ocasiões, tem este CSMP, bem como a Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República, informado e alertado para o gravíssimo deficit de magistrados de Ministério Público, deficit esse que coloca grande pressão sobre o trabalho diário dos magistrados. É um esforço inaudito e pouco reconhecido por entidades externas à Magistratura do Ministério Público. Como bem refere a Dr.^a Alexandra Chícharo na sua declaração de voto, a enorme vastidão de competências que são constitucional e legalmente consagradas ao Ministério Público, não permite qualquer comparação meramente aritmética (*ratio magistrado/população*) com os ministérios públicos congêneres europeus. A formação profissional é algo essencial para a formação de novos magistrados. Essa formação é dividida na vertente teórico-prática (fase de auditor) e a fase de estágio (procuradores-estagiários). Os candidatos a Magistrados são todos licenciados em direito e tem que passar por um crivo de provas nacionais de elevada exigência. Ainda assim têm mais um ano de formação teórica no CEJ. Um assunto premente que deve ser discutido de forma alargada, é a formação inicial e a subsequente administrada pelo CEJ (até pela enorme relevância que a "formação específica" tem no novo Estatuto do Ministério Público e a capacidade de resposta nacional e adaptação a essas necessidades por parte do CEJ) e as metodologias de formação adotadas. Percebo e aceito que este CSMP solicite o encurtamento da formação, atento o grave deficit, mas não aceito que o faça na fase mais importante e relevante da formação: o estágio profissional de um ano nos Tribunais. Votei contra por entender que o CSMP deve sim solicitar o encurtamento da formação profissional nas fases prévias ao estágio (formação teórica no CEJ e a fase teórico-prática enquanto auditores nos tribunais), obtendo assim o efeito pretendido sem descurar a fase essencial da formação.



Ponto 13.

Declaração de voto Dr. André Namora:

Pese embora entenda que os processos formativos devam ter a sua completude tal como está previsto na lei, em face da profunda carência de quadros do Ministério Público, a título excepcional, não votaria contra tal proposta, todavia, os encurtamentos previstos terão, muito provavelmente como consequência, a realização de movimento ordinário em dezembro, o que é algo que não se pode eternizar pois configura um prejuízo enorme para a vida pessoal dos magistrados, que se vêm obrigados, num curto espaço de tempo, a reorganizar a sua logística familiar, a meio do ano letivo, com todo o custo que isso acarreta. Aliás, não é por acaso que os movimentos ordinários são previstos para o verão, precisamente para acautelar ou minimizar tal transtorno. A manutenção dessa situação é, a meu ver, insustentável e deve ser de imediato revertida, algo que foi já por mim requerido em sede própria, e por essa razão voto contra esta decisão.

 [Voltar ao ponto 13.](#)